

# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 2530/2019  
Data: 10/06/2019 Horário: 16:01  
Legislativo - IND 577/2019

## INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que “Institui o Branco de Armação de Óculos para fornecimento gratuito no Município de Ibitinga e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

### **Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** Atualmente, problemas de visão como miopia (dificuldade de enxergar de longe), hipermetropia (dificuldade de enxergar de perto) e astigmatismo (a imagem fica desfocada, meio embaçada devido a uma alteração na córnea) são cada vez mais comuns na população de todo o mundo.

No Brasil, a falta de óculos ressonde por 53% das deficiências visuais segundo levantamento da Organização Mundial da Saúde. Em Ibitinga parte da população por falta de dinheiro acaba engavetando as receitas dos óculos.

Um dos problemas da atualidade de maior relevância na saúde ocular, o aumento mundial de miopia. Dados do IBGE apontam a deficiência visual como a principal entre os 24,5 milhões de deficientes brasileiros, representando 48,1% deste total. Segundo a OMS, com simples técnicas como a avaliação da acuidade visual, poderíamos colaborar na redução da deficiência visual em quase 70% dos pacientes. Além disso, estima-se que 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de ordem visual que são difíceis de serem notados devido à dificuldade de comunicação da criança.

Psicopedagogos do ensino público podem contribuir com diagnóstico de problemas de visão não relacionados à refração que dificultam a leitura e por isso atrasam o aprendizado como a dislexia e a síndrome de Irlen. Estudos indicam que entre 10 e 15% da população brasileira têm síndrome de Irlen, uma alteração no córtex visual que pode estar relacionado à hereditariedade ou à exposição prematura e excessiva à luz azul emitida pelas telas eletrônicas. Por isso, é essencial encaminhar crianças com dificuldade de aprendizado que não apresentam alteração na refração no teste de Snellen para profissionais de psicopedagogia. O uso de filtros especiais sobre a leitura ajuda eliminar a dificuldade de ler.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

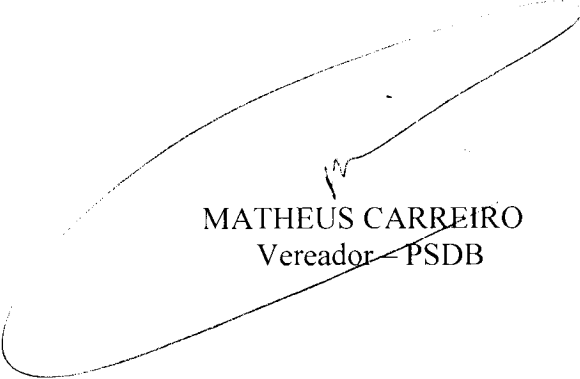
---

---

Os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e conseqüentemente um baixo rendimento escolar para as crianças e os jovens, e que devido ao custo relativamente alto para a compra de óculos ou a realização e de tratamentos, muitas, pessoas, desde crianças até idosos, acabam agravando ainda mais esses problemas.

O presente projeto pretende diminuir os custos no momento em que precise adquirir os óculos, com o município fornecendo as armações oriundas de doações. Dessa forma, o munícipe precisará comprar apenas as lentes, diminuindo consideravelmente o preço. Como funciona através de doações, o projeto contribuirá para conscientização social chamando a atenção da sociedade sobre a importância de ajuda o próximo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 07 de junho de 2019.



MATHEUS CARREIRO  
Vereador - PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o Banco de Armação de Óculos para fornecimento gratuito no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Armação de Óculos para fornecimento gratuito de armações de óculos, provenientes de doações às pessoas carentes.

Parágrafo único. Os beneficiados com esta Lei deverão apresentar receituário que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art. 2º As doações de armação de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, que depositarão as armações em locais a serem definidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O Município poderá contar com a participação de entidades públicas e privadas que desenvolvem ações na área social objetivando a implantação do “Banco de Óculos”.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas de óticas da cidade, para que ofereçam descontos aos beneficiados com esta Lei, na venda das lentes de grau para as armações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....